

PARECER JURÍDICO

Interessado: Administração Municipal de Bozano/RS

Assunto: Análise de legalidade de processo licitatório – Pregão Eletrônico nº 08/2026 (aquisição de plantadeira e grade aradora)

I – RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise jurídica quanto à **legalidade do processo licitatório** destinado à aquisição de equipamentos agrícolas (plantadeira e grade aradora), processado na modalidade **pregão eletrônico**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Constam nos autos, dentre outros elementos relevantes:

- Edital do certame;
- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Termo de Referência (TR);
- Regras de habilitação, julgamento e recursos;
- Previsão de condições contratuais e execução.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. Regime jurídico aplicável

O procedimento encontra-se submetido à **Lei nº 14.133/2021**, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos, devendo observar os princípios previstos no

art. 5º, tais como legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, competitividade e julgamento objetivo .

A modalidade **pregão** é adequada para aquisição de bens comuns, com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, conforme definição legal .

2. Regularidade da fase preparatória

A Lei nº 14.133/2021 exige que a contratação seja precedida de adequada instrução processual, incluindo:

- Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- Definição da necessidade;
- Estimativa de preços;
- Termo de Referência;
- Análise de riscos;

Nos termos legais, o ETP deve demonstrar a necessidade da contratação, análise de mercado, estimativa de valores e solução mais adequada .

No caso concreto, há **indícios de atendimento a tais requisitos**, com a juntada de ETP e TR, o que evidencia planejamento prévio e aderência ao princípio do planejamento.

3. Legalidade do edital e competitividade

O edital estabelece:

- Critérios objetivos de apresentação de propostas;
- Exigência de indicação completa dos produtos, com custos inclusos ;
- Prazo de validade das propostas;
- Regras claras de habilitação jurídica e técnica;
- Vedação de participação de empresas em conflito de interesse ou sancionadas .

Além disso:

- Há previsão de saneamento de falhas formais pelo pregoeiro, sem prejuízo da validade jurídica ;

- O procedimento recursal respeita contraditório e ampla defesa .

Tais elementos demonstram **observância aos princípios da competitividade, isonomia e julgamento objetivo.**

4. Habilitação e garantias legais

O edital exige documentação compatível com a Lei nº 14.133/2021:

- Habilitação jurídica;
- Declarações legais (trabalho do menor, cumprimento de cotas, inexistência de vínculo com agentes públicos);
- Regularidade fiscal e trabalhista;

As exigências estão alinhadas ao regime legal e **não apresentam restrições indevidas à competitividade.**

5. Fase de julgamento e encerramento

O procedimento prevê:

- Julgamento objetivo das propostas;
- Possibilidade de recursos administrativos;
- Encaminhamento à autoridade superior para homologação ou eventual saneamento

Em conformidade com o art. 71 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá adjudicar, homologar, revogar ou anular o certame, conforme o caso .

6. Condições contratuais e execução

O edital estabelece:

- Convocação do vencedor para assinatura do contrato;
- Penalidades e condições de execução;
- Fiscalização pela Administração;

- Possibilidade de acréscimos e supressões contratuais dentro dos limites legais .

Tais previsões estão em consonância com o regime jurídico dos contratos administrativos.

III – CONCLUSÃO

Diante da análise dos documentos e das disposições da Lei nº 14.133/2021, **opino pela legalidade do processo licitatório (Pregão Eletrônico nº 08/2026)**, uma vez que:

- Observa os princípios gerais da administração pública;
- Apresenta adequada fase preparatória (ETP e TR);
- Contém edital com regras claras, objetivas e não restritivas;
- Assegura competitividade, isonomia e julgamento objetivo;
- Prevê mecanismos regulares de habilitação, recurso e contratação.

Bozano, 23 de Abril de 2026.

Saul Westphalen Neto

Assessor Jurídico

OAB/RS nº 83945